

REGULAMENTO Nº 006/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA E INTERNA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACELI.

O Diretor Acadêmico da Faceli, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Faculdade estabelece este regulamento para procedimentos de transferência externa e interna dos cursos da Faceli.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes e procedimentos para transferência externa e interna dos cursos de Graduação da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I – Transferência externa como o processo de ingresso de aluno proveniente de outras Instituições de Ensino Superior cadastradas e de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

II – Transferência interna como o processo de mudança de curso em vagas remanescentes na própria Faceli.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 3º O processo de transferência externa tem como requisitos a afinidade e equivalência entre os cursos de origem e a ser transferido e o aluno deve ter matrícula ativa na instituição de origem e sem pendência acadêmica.

Art. 4º O processo de transferência externa acontecerá sempre no primeiro semestre letivo e dependerá da existência de vagas remanescentes, a serem levantadas pela Secretaria Acadêmica e Coordenação do Curso, a serem publicizadas via edital próprio.

Art. 5º Além dos requisitos previstos nos artigos anteriores, são critérios para a transferência externa, para fins de desempate:

I – Coeficiente de rendimento;

II – Ordem de inscrição;

III – Maior idade.

Art. 6º O aluno transferido se submeterá ao plano de estudo previsto no parecer da Coordenação de Curso, onde constarão os eventuais aproveitamentos das disciplinas já cursadas, na forma do Regimento Geral da Faceli.

Art. 7º A Coordenação do Curso informará no parecer e plano de estudos o período onde o aluno transferido será matriculado, sendo vedada sua matrícula com pendência de disciplinas em período anterior.

Art. 8º O aluno terá ciência e assinará o aceite do plano de estudos ofertado, sendo arquivado na Secretaria Acadêmica, em sua pasta individual.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 9º O processo de transferência interna entre os cursos de Graduação da Faceli tem como requisitos a existência de vagas remanescentes no curso pretendido a ingresso e o aluno deve ter matrícula ativa no curso de origem e sem pendência acadêmica.

Art. 10º O processo de transferência interna acontecerá sempre no segundo semestre letivo e as vagas remanescentes serão levantadas pela Secretaria Acadêmica e Coordenação do Curso, a serem publicizadas via edital próprio.

Art. 11 O aluno transferido se submeterá ao plano de estudo previsto no parecer da Coordenação de Curso, onde constarão os eventuais aproveitamentos das disciplinas já cursadas, na forma do Regimento Geral da Faceli.

Art. 12 A Coordenação do Curso informará no parecer e plano de estudos o período onde o aluno transferido será matriculado, sendo vedada sua matrícula com pendência de disciplinas em período anterior.

Art. 13 O aluno terá ciência e assinará o aceite do plano de estudos ofertado, sendo arquivado na Secretaria Acadêmica, em sua pasta individual.

CAPÍTULO III

DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

Art. 14 Mudança de turno não caracteriza transferência interna, uma vez que a oferta dos cursos de Graduação da Faceli é semestral em única turma e não há retenção de aluno reprovado por não integralização.

Parágrafo único. Entende-se por não integralização não ter frequência mínima em 75% e nota mínima 6,0.

Art. 15 A reprovação por falta caracteriza abandono de curso, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Regimento Geral da Faceli, não possibilitando a mudança de turno.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Faceli.

Linhares, ES, 13 de setembro de 2024.

Original assinado

Prof. Me. Ivan Meloti Capucho
Diretor Acadêmico da Faceli